

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

Rua Silvio Beligni, 200 Fone (043) 428-1122

MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ

LEI N.º 004/2001

SÚMULA:- Dispõe sobre o parcelamento do I.P.T.U e TAXAS do exercício de 2001.

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 10 (dez) vezes, o Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas do exercício de 2001, na forma como se especifica abaixo:

1ª parcela.....	31 de março de 2001
2ª parcela.....	30 de abril de 2001
3ª parcela.....	31 de maio de 2001
4ª parcela.....	30 de junho de 2001
5ª parcela.....	31 de julho de 2001
6ª parcela.....	31 de agosto de 2001
7ª parcela.....	30 de setembro de 2001
8ª parcela.....	31 de outubro de 2001
9ª parcela.....	30 de novembro de 2001
10ª parcela.....	18 de dezembro de 2001

Art. 2º - Os valores das parcelas deverão ser quitadas nas datas acima descritas, e na ocorrência de atraso, as parcelas serão acrescidas de juros e multa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 23 de fevereiro de 2001.

JAIME ROSSI
Prefeito Municipal